

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 21/2025
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA: 60/2025 - GESPRO nº 00011094/2025

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E VALORES PERDIDOS OU DEFASADOS DO SISTEMA DE SAÚDE, INSTRUÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS LEGAIS ADMINISTRATIVOS PARA UTILIZAÇÃO DOS VALORES REMANESCENTES DAS CONTAS FEDERAIS E NAS CONTAS MUNICIPAIS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE - MT.

DA CONTRATANTE: Município de várzea grande - MT/Secretaria Municipal de Saúde.

DO CONTRATADO: B2B SOLUÇÕES EM CONSULTORIA, AUDITORIA, TREINAMENTOS, GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º : 33.313.236/0001-37.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

DO VALOR TOTAL: O Valor total estimado totaliza a importância global de R\$ 9.039.097,80 (Nove milhões, trinta e nove mil, noventa e sete reais e oitenta centavos).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo de inexigibilidade visa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E VALORES PERDIDOS OU DEFASADOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, INSTRUÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS LEGAIS ADMINISTRATIVOS PARA UTILIZAÇÃO DOS VALORES REMANESCENTES DAS CONTAS FEDERAIS E NAS CONTAS MUNICIPAIS. Este processo requer inexigibilidade de licitação, **pois se trata de empresa que detém notória especialização e comprovada capacidade técnica para a execução do objeto pretendido, conforme documentação apresentada.**

Desta forma, a contratação in caso enquadra-se na impossibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74, inciso III da Lei nº. 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Para isso foi juntado ao processo atestados técnicos, portfólio, contratos similares e histórico consistente de atuação, emitida pela B2B SOLUÇÕES EM CONSULTORIA, AUDITORIA, TREINAMENTOS, GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA por se tratar de empresa que detém notória especialização e comprovada capacidade técnica para a execução do objeto pretendido

Neste sentido, citamos o Prof. Carlos Ari Sundfeld, que em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", pág. 42, ensina que o princípio da igualdade entre os licitantes, sendo um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, indica, em seu contexto, o momento em que a Administração se encontra diante de uma disputa que é ou desnecessária ou impossível. Acrescenta o referido autor, que o supracitado artigo faz referência à impossibilidade de realização do certame licitatório pela impossibilidade de se estabelecer disputa entre licitantes.

Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2a. ed., pág. 189):



"Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação". E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

Assim, requer-se Inexigibilidade de Licitação, pois é decorrente de empresa que detém notória especialização e comprovada capacidade técnica para a execução do objeto pretendido em questão.

JUSTIFICATIVA:

A solicitação se justifica pela necessidade de Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria de serviços especializados técnico-profissional, com comprovada formação, para instruir e subsidiar o processo documental, a ser submetido ao órgão público, por meio da anuência dos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde, em pactuação na Comissão Intergestores Bipartite-CIB, que tramitará administrativamente no Ministério da Saúde. A Assessoria Especializada acompanhará e orientará a elaboração do processo, com base na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) e Lei Complementar nº 14.820, de 15 de janeiro de 2024, que estabelece a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

Neste sentido, a Assessoria irá instruir os processos para regularizar, administrativamente, a utilização dos instrumentos constitucionais de reformulações orçamentárias previstos no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, conforme § 1º, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Portanto, cumpre-se a Constituição Federal, que determina que as normas legais de índole orçamentária passem por renovações periódicas, por meio da contínua revisão das prioridades de gastos, da reorganização das despesas e da alocação dos recursos escassos, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a sustentabilidade fiscal do ente político.

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação por meio da Inexigibilidade conforme dispõe o art. 74, inciso III da Lei nº. 14.133/2021. Será efetuada mediante inexigibilidade de licitação.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Várzea Grande, 26 de dezembro de 2025.

Hozano José Delgado
Assessor de Gestão – SMS/VG

Erika Auxiliadora Duarte Carvalho
Subsecretária/Diretora Geral - HPSMVG



**RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025
TERMO DE REFERENCIA nº 60/2025 – Secretaria Municipal de Saúde.**

1. Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E VALORES PERDIDOS OU DEFASADOS DO SISTEMA DE SAÚDE, INSTRUÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS LEGAIS ADMINISTRATIVOS PARA UTILIZAÇÃO DOS VALORES REMANESCENTES DAS CONTAS FEDERAIS E NAS CONTAS MUNICIPAIS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE - MT.

2. A solicitação se justifica pela necessidade de Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria de serviços especializados técnico-profissional, com comprovada formação, para instruir e subsidiar o processo documental, a ser submetido ao órgão público, por meio da anuência dos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde, em pactuação na Comissão Intergestores Bipartite-CIB, que tramitará administrativamente no Ministério da Saúde. A Assessoria Especializada acompanhará e orientará a elaboração do processo, com base na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) e Lei Complementar nº 14.820, de 15 de janeiro de 2024, que estabelece a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

Neste sentido, a Assessoria irá instruir os processos para regularizar, administrativamente, a utilização dos instrumentos constitucionais de reformulações orçamentárias previstos no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, conforme § 1º, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Portanto, cumpre-se a Constituição Federal, que determina que as normas legais de índole orçamentária passem por renovações periódicas, por meio da contínua revisão das prioridades de gastos, da reorganização das despesas e da alocação dos recursos escassos, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a sustentabilidade fiscal do ente político.

3. O presente processo de inexigibilidade visa a contratação da empresa B2B SOLUÇÕES EM CONSULTORIA, AUDITORIA, TREINAMENTOS, GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA, pois se trata de empresa que detém notória especialização e comprovada capacidade técnica para a execução do objeto pretendido, conforme documentação apresentada.

4. Da Ratificação: Havendo o parecer nº 475/2025 favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. 79/80 e cumpridos os requisitos do art. 74 inciso III da Lei nº. 14.133/2021.

5. **RATIFICO** o Ato de Inexigibilidade nº 21/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E VALORES PERDIDOS OU DEFASADOS DO SISTEMA DE SAÚDE, INSTRUÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PROCESSOS LEGAIS ADMINISTRATIVOS PARA UTILIZAÇÃO DOS VALORES REMANESCENTES DAS CONTAS FEDERAIS E NAS CONTAS MUNICIPAIS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE - MT.

6. Supracitado, em nome de **empresa B2B SOLUÇÕES EM CONSULTORIA, AUDITORIA, TREINAMENTOS, GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 33.313.236/0001-37**, com o valor da contratação de R\$ 9.039.097,80 (Nove milhões, trinta e nove mil, noventa e sete reais e oitenta centavos).

7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do Contrato.

8. **Publique-se e cumpra-se.**

Várzea Grande, 26 de dezembro de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT - SMS/VG

